



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 06, de 30 de janeiro de 2026.

Dá Denominação a Via Pública no Bairro Agroder – BECO SENA.

A **Câmara Municipal de Guanhanes**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

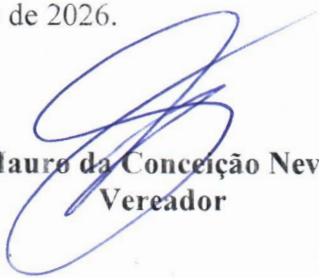
Art.1º - O logradouro situado na altura do nº 105 da Rua Valdelino Gonçalves Pereira, de frente ao Campo do Guarani, no Bairro Agroder passa a denominar-se **BECO SENA**.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar a colocação de placa indicativa de denominação no local e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, à Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, ao serviço de Telecomunicações, aos Cartórios de Registros de Imóveis e ao Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 30 de janeiro de 2026.


Mauro da Conceição Neves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que Altera que dá denominação à via pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães,

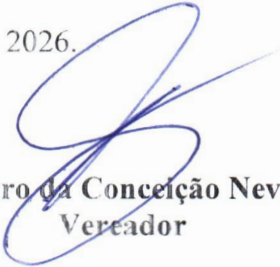
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Este projeto tem como objetivo denominar via pública situada no Bairro Agroder, passando a denominar-se **Beco Sena**.

O presente projeto visa a regulamentar uma situação de fato, pois todos os moradores locais já conhecem e denominam o logradouro por Beco Sena. Entretanto, não há denominação formalizada e prevista em lei, devendo haver tal procedimento até mesmo para que os moradores locais tenham acesso irrestrito dos serviços públicos.

Por este motivo, peço a aprovação do projeto de lei aos meus pares desta Câmara Municipal de Guanhães.

Guanhães, 30 de janeiro de 2026.


Mauro da Conceição Neves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer nº: 07/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026 – Dá Denominação a Via Pública no Bairro no Bairro Agroder– BECO SENA.

Consulente: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Mauro da Conceição Neves, que visa a dar denominação a via pública.

Após breve relato, passemos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, urge frisar que a presente análise diz respeito tão somente juridicidade e constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei ordinária de autoria do Vereador Mauro da Conceição Neves.

Ressaltamos ainda, que o presente parecer se limita a analisar a legalidade e constitucionalidade da minuta do Projeto de Lei.

Quanto à iniciativa, não há vício capaz de obstar o prosseguimento do feito, haja vista o previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70. A iniciativa de Lei Complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.

Conclui-se, portanto, que o executivo municipal é competente para deflagrar o processo legislativo em questão.

Quanto à espécie de Lei Ordinária, não há óbice, a Lei Orgânica não faz exigência que a autorização legislativa seja por meio de Lei Complementar.

Quanto à matéria, tendo em vista a competência concorrente para a deflagração do processo legislativo, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, atende ainda os preceitos do art. 185, §2º, do mesmo diploma legal:

Art. 185. Nos limites de sua competência, o Município desenvolverá programas de habitação para a população de baixa renda:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º O Município visando o acesso dos habitantes aos serviços públicos, como água, luz e outros facilitará a obtenção da numeração correspondente ao seu imóvel e a nomenclatura do Logradouro Público.

Quanto ao teor da minuta do projeto de lei, não foi detectada a inserção de qualquer dispositivo antijurídico ou inconstitucional, logo, opinamos favoravelmente ao anteprojeto de lei.

Recomenda-se a submissão da presente proposição ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Cabe registrar que para a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária a maioria simples de voto, conforme estabelece o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

CONCLUSÃO

Ante as razões alinhadas, opinamos pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em questão, que denomina via pública, consoante as razões expostas.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica deixa de pronunciar, tendo em vista que caberá a cada parlamentar, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, devendo ser respeitado as formalidades legais e regimentais.

São essas as considerações, salvo melhor juízo.

Guanhões, 03 de fevereiro de 2026.

Fernando Elias Pinto
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Guanhões
OAB/MG 105.371

Mariana Teixeira Coelho Menezes
Procuradora-Adjunta da Câmara Municipal de Guanhões
OAB/MG 114.547